



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.421 de 01 de março de 2000.

“Autoriza a concessão de subvenção econômica para o União Esportiva Inhumas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica ao União Esportiva Inhumas, a título de contribuição pela participação da equipe no Campeonato Goiano de Futebol do presente ano, durante os meses de fevereiro a julho de 2000.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será repassada diretamente ao Presidente do União Esportiva Inhumas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.”

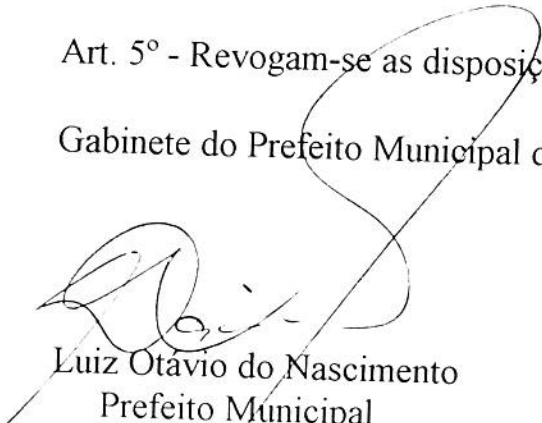
Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sob a rubrica 08.46.227.2.039 – 3.2.3.3 – Contribuição ao União Esportiva Inhumas, para fazer face às despesas discriminadas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas ao 01 dia do mês de

  
Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS  
PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI Nº 2.420, de 01 de março de 2000.

“Institui no âmbito municipal, o Programa de Incentivo à Regularização de Veículos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Cadastramento de Veículos, com vistas ao incremento da participação municipal no imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Art. 2º - O programa ora criado, visando estimular sobretudo as transferências de licenciamento de veículos para este município, será desenvolvido principalmente mediante o fornecimento:

- a) da taxa de transferência de licenciamento dos veículos originários de outro município deste Estado;
- b) da tarjeta de identificação da sede do município;
- c) da taxa de inclusão de veículos oriundos de outros Estados, com até 05 (cinco) anos de fabricação;
- d) do par de placas, quando se tratar do primeiro licenciamento para veículos zero quilômetro;
- e) taxa de inclusão de veículos “0 Km” (zero quilômetro).

Parágrafo 1º - Para concessão dos benefícios especificados neste artigo, o veículo terá que contar com menos de 15 (quinze) anos de fabricação, exceto os especificados na letra “c”.



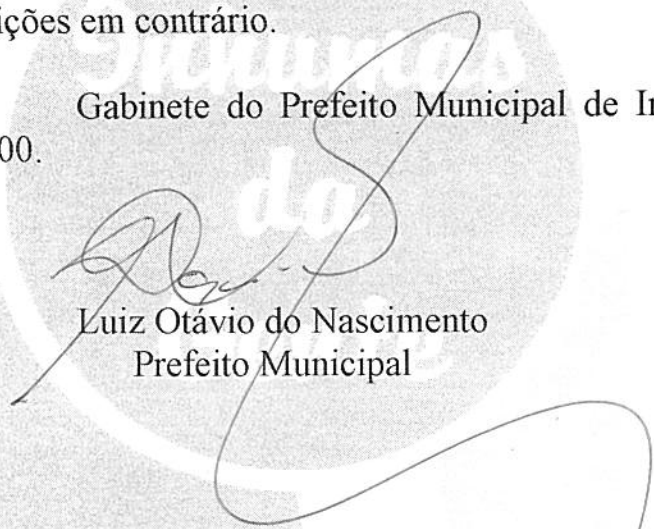
ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais, firmar convênios e tomar outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive, a regulamentação desta através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, ao 01 dia do mês de março de 2000.



Luiz Otávio do Nascimento  
Prefeito Municipal

1997

2000